



À Autoridade Subscrita do Edital de Concorrência Pública Presencial Nº 002/2025,
Ref.: Pedido de esclarecimento – EDITAL Nº 077/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025
Eu, ELS Serviços de Organização de Eventos Ltda, inscrito sob o CNPJ nº
10.502.919/0001-37, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos formais acerca de
pontos específicos do EDITAL Nº 077/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025, referente à
Concorrência Pública Presencial Nº 002/2025, com base no item 7.1 e subitem 7.1.1 do
referido edital.

1. **Critério de tempestividade:** Para efeito de comprovação a petição foi apresentada dentro do prazo, ou seja, dois dias úteis antes da abertura da sessão, no dia 17 de abril de 2025.
2. **Item 6, alínea m) – Conceito de “borderô”:** Solicitamos esclarecimentos sobre o que a Administração entende por “borderô da comercialização da venda de bebidas”, exigido no item 6, alínea m) do edital. Especificamente:
 - Trata-se de um documento fiscal oficial, um relatório contábil, planilha de controle interno ou outro tipo de demonstrativo?
 - Existe um modelo ou padrão de apresentação do referido borderô aceito ou preferido pela Comissão de Licitação?
 - Quais informações mínimas esse documento deve conter para ser aceito como válido e compatível com o objeto da licitação?
3. Ainda no que se refere ao item 6, alínea m), solicitamos esclarecimento sobre como será aferida a compatibilidade do atestado operacional apresentado com o objeto da licitação, especialmente no que tange à exigência de comprovação da venda de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) litros de chopp por dia.
 - Serão aceitas declarações de terceiros, como produtores de chopp, patrocinadores ou promotores de eventos, desde que comprovada a atuação da permissionária?
 - A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais em conjunto com o atestado operacional?

Contando com a atenção e transparência desta Administração, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.
Novo Hamburgo, 14/04/2025


Everton Lara Schaumloeffel
Diretor

51 99656 6135 / everton@organizefeiras.com.br

2. Acerca do questionamento sobre item 6, alínea “m”, relativamente ao borderô: é o demonstrativo emitido diretamente via sistema operacional utilizado pela empresa, contendo informações como cabeçalho com os dados da empresa, filtro por dia e por produto, valor unitário e total, além da quantidade, por dia e total; relatório completo de todas as vendas de todos os equipamentos, indicação de todas as formas de pagamento com os respectivos valores.

3. Não há exigência de um número de dias de evento, mas sim uma quantidade mínima (de 5 mil) de litros de chopp por dia.

Serão aceitas declarações de terceiros *desde que proveniente de comprovada atuação da permissionária com semelhante objeto ao da presente licitação (fornecimento/comercialização de bebidas durante evento)*, o que será aferido pela análise do borderô, e, também, poderá ser objeto de diligência da Contratante.

A comprovação poderá ser feito por meio de notas fiscais em conjunto com o atestado operacional, porém a validade/veracidade sempre será aferida pelo atestado, que igualmente poderá ser objeto de diligência, sendo a NF apenas complementar.